ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 439/GP/PGM/2024 Cacoal/RO, 25 de outubro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência**,** o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES** e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente
VALDOMIRO CORÁ
Câmara Municipal de Cacoal/RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 25/10/2024 - 13:17, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/272401. Folha 1 de 3

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Considerando a necessidade em dar continuidade as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN.

Considerando o termo de convênio nº 504/2024/PGE-SEPOG, que celebram o estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, e o município de Cacoal, para os fins que especifica.

Considerando que este Convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros com a finalidade de custear a aquisição de equipamentos permanentes para contemplar a Secretaria Municipal de Planejamento de Cacoal/RO, sendo o valor global do presente Convênio é de R$ 121.671,13 (cento e vinte e um mil, seiscentos e setenta e um reais e treze centavos), valor a ser repassado pela CONCEDENTE é de R$110.000,00 (cento e dez mil reais) e a contrapartida do CONVENENTE é de R$ 11.671,13 (onze mil, seiscentos e setenta e um reais e treze centavos).

Considerando que o convênio não ficou previsto em 2024 e a necessidade de garantir aplicação do recurso de repasse acima citado, faz-se necessário a vinculação do recurso a Receita 2.4.2.9.99.01.00.00.00.00.00 Outras Transferências de Recursos dos Estados, vinculando o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme extrato da conta corrente nº 74026-8 SEPOG AQ MATER PERMANENTE, agência 1179-7, Banco do Brasil, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES** e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 25/10/2024 - 13:17, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/272401. Folha 2 de 3

PROJETO DE LEI Nº 168 /PMC/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).**

Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.04.121.0002.2.196. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMPLAN
410 - 4.4.90.52.00.00 17010400 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 110.000,00

Total Suplementação: R$ 110.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação**), conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:2.4.2.9.99.01.00.00000000 Fonte: 17010400 110.000,00

Total da Receita: R$ 110.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 25 de outubro de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 25/10/2024 - 13:17, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/272401. Folha 3 de 3

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 469/2024

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$110.000,00 (cento e dez mil reais)

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
06.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
06.001.04.121.0002.2.196.		GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMPLAN		
410 - 4.4.90.52.00.00	17010400	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		110.000,00

Total Suplementação: R$ 110.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita:2.4.2.9.99.01.00.00000000 Fonte: 17010400		110.000,00
	Total da Receita:	**110.000,00**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 24/10/2024.

JOSE LUCAS BORGHI
Sec. Mun de Planejamento Dec n° 9.882/PM/2024

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##), em 24/10/2024 - 11:24, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/271899. Folha 1 de 2

Memorando nº 469/2024

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade em dar continuidade as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN.

Considerando o termo de convênio nº 504/2024/PGE-SEPOG, que celebram o estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, e o município de Cacoal, para os fins que especifica.

Considerando que este Convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros com a finalidade de custear a aquisição de equipamentos permanentes para contemplar a Secretaria Municipal de Planejamento de Cacoal/RO, sendo o valor global do presente Convênio é de R$ 121.671,13 (cento e vinte e um mil, seiscentos e setenta e um reais e treze centavos), valor a ser repassado pela CONCEDENTE é de R$110.000,00 (cento e dez mil reais) e a contrapartida do CONVENENTE é de R$ 11.671,13 (onze mil, seiscentos e setenta e um reais e treze centavos).

Considerando que o convênio não ficou previsto em 2024 e a necessidade de garantir aplicação do recurso de repasse acima citado, faz-se necessário a vinculação do recurso a Receita 2.4.2.9.99.01.00.00.00.00.00 Outras Transferências de Recursos dos Estados, vinculando o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme extrato da conta corrente nº 74026-8 SEPOG AQ MATER PERMANENTE, agência 1179-7, banco do Brasil, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos, solicitamos, em caráter de URGÊNCIA, providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°.4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), no valor R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN.

Atenciosamente

JOSE LUCAS BORGHI
Sec. Mun de Planejamento Dec n° 9.882/PM/2024

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##), em 24/10/2024 - 11:24, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/271899. Folha 2 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

MEMOR: 122**/SEMPLAN/2024**
DATA: **17/10/2024**
DA: **Secretaria Municipal de Planejamento ADM - SEMPLAN**
PARA: **Coordenadoria de Gestão Orçamentária - SEMPLAN**
ASSUNTO: **Solicitação de Excesso**

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN.

Considerando o termo de convênio nº 504/2024/PGE-SEPOG, que celebram o estado de Rondônia, por meio da secretaria de estado de planejamento, orçamento e gestão - SEPOG, e o município de Cacoal, para os fins que especifica.

Considerando que este Convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros da CONCEDENTE para o CONVENENTE, a qual tem por finalidade custear a aquisição de equipamentos permanentes para contemplar a Secretaria Municipal de Planejamento de Cacoal/RO, sendo o valor global do presente Convênio é de R$ 121.671,13 (cento e vinte e um mil, seiscentos e setenta e um reais e treze centavos), valor a ser repassado pela CONCEDENTE é de R$110.000,00 (cento e dez mil reais) e a contrapartida do CONVENENTE é de R$ 11.671,13 (onze mil, seiscentos e setenta e um reais e treze centavos).

Considerando a necessidade de garantir aplicação do recurso de repasse acima citado, faz-se necessário a vinculação do repasse a Receita 2.4.2.9.99.01.00.00.00.00.00 Outras Transferências de Recursos dos Estados, vinculando o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme extrato da conta corrente nº 74026-8 SEPOG AQ MATER PERMANENTE, agência 1179-7, banco do Brasil, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos, solicitamos, em caráter de URGÊNCIA, providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°.4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), no valor R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, conforme quadro abaixo:

A				**B**			
A SUPLEMENTAR/CRIAR				**A REDUZIR**			
Ficha	**Cód**	**Especificação**	**Valor**	**Ficha**	**Cód**	**Especificação**	**Valor**
06		**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN**		**Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrente do Convênio n°.** 504/2024/PGE-SEPOG –			

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##), em 21/10/2024 - 10:52, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo
Acesse: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/269706. Folha 1 de 2

06.001. 04.121.0002.2.196		**GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMPLAN**		material permanente, **no valor** R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), **vinculados a conta Corrente** 74026-8**, Banco do Brasil, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64.**
1.701.0400		Transferências de Convênios do Estado - Outros - Emenda Bancada - Exercício Corrente		
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material permanente	**R$ 110.000,00**	
			TOTAL:	**R$ 110.000,00**

Atenciosamente,

Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação), conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

[Assinado Eletronicamente]
JOSE LUCAS BORGHI
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n° 9.882/PMC/2024

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##), em 21/10/2024 - 10:52, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/269706. Folha 2 de 2

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 504/2024/PGE-SEPOG

TERMO DE CONVÊNIO Nº 504/2024/PGE-SEPOG, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, E O MUNICÍPIO DE CACOAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.798.328/0001-56, com sede na Av. Farquar, 2986, Complexo Administrativo Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, 6º andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76801-470, Porto Velho – RO, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, a Sra. **JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE**, portadora do CPF/MF sob o nº ***.357.092-** ou por seu substituto legal, em casos de afastamento, na presença ou impedimento desta, conforme Portaria nº 119, de 07 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 43, de 07/03/2023 (id. 0047329208); e o

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE CACOAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, nº 2100, Bairro Centro, Cacoal/RO - CEP 76.963-804, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **ADAILTON ANTUNES FERREIRA,** portador do CPF/MF sob o nº ***..452.772-**, conforme id. 0049733814.

Resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas disposições da Constituição Federal de 1988, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, no que couber, da Lei nº 14.133/2021 e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros da **CONCEDENTE** para o **CONVENENTE,** a qual tem por finalidade custear a aquisição de equipamentos permanentes para contemplar a Secretaria Municipal de Planejamento de Cacoal/RO, conforme descrito no Plano de Trabalho sob ID nº 0049720785 do Parecer Técnico sob ID nº 0049699776, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0005.002587/2024-27 e ao Parecer nº 56/2024/PGE-SEPOG sob Id nº 0050880970, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PARÁGRAFO ÚNICO - O Convenente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção do bem a ser adquirido, bem como ser o único responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global do presente Convênio é de **R$121.671,13 (cento e vinte e um mil, seiscentos e setenta e um reais e treze centavos),** conforme as especificações do Plano de Trabalho (Id. 0049720785).

§ 1º. O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R$110.000,00 (cento e dez mil reais)**, conforme as especificações do Plano de Trabalho (Id. 0049720785).

§ 2º. A contrapartida do **CONVENENTE** é de **R$11.671,13 (onze mil, seiscentos e setenta e um reais e treze centavos),** conforme Declaração de Contrapartida (Id. 0049720947).

§ 3º. O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

§ 4º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência nº 1179-7, Conta Corrente nº 74.026-8, conforme comprovante de abertura da conta sob ID nº 0050005222, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 5º. Cabe ao CONVENENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEPOG.

§ 6º. É vedada a transferência dos recursos objeto deste convênio no período de 06 de julho de 2024 até a data de realização das Eleições 2024, haja vista o disposto no artigo 73, inciso VI, alínea a, da Lei nº 9.504/1997 e na Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência é de 180 dias (cento e oitenta), a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1º. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

CLÁUSULA QUARTA - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do **CONVENENTE**, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de **execução** do objeto será de **180 (cento e oitenta) dias,** a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, como previsto no Plano de Trabalho (Id. 0049720785), não se confundindo com o prazo de vigência do Convênio.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - As despesas da SEPOG decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: Unidade Gestora 13001 – Programa de Trabalho 04 122 1015 2486 248601- Natureza da Despesa 44.40.42.01 - Fonte de Recurso 1.500.0.07051, previstos na Nota de Empenho nº 2024NE000347 (Id. 0050420530).

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho sob ID nº 0049720785 e não poderão ser repassados ao Convenente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

I.I. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

I.II. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

I.III. Analisar e julgar a prestação de contas;

I.IV. Verificar se há outros ajustes com o Convenente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

I.V. Somente autorizar o repasse se ao Convenente e seus administradores se não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

I.VI. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

I.VII. A publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

II. DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

II. I. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEPOG exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

II.II. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

II.III. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste Convênio, ressarcimento que deverá ser acrescidos atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;

I.IV. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

II.V. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

II.VI. Permitir aos servidores da CONCEDENTE, ao seu Sistema de Controle Interno bem como ao Tribunal de Contas do Estado, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

II.VII. Concluir com recursos próprios o objeto deste Convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral.

II.VIII. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.

II.IX. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

II.X. Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Sem prejuízo das demais disposições constantes no art. 29 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, na execução deste Convênio é expressamente vedado:

a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;

c) realização de aditamento com alteração do objeto;

d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

e) atribuição de vigência ou efeitos retroativos;

f) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;

g) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente Convênio serão obrigatoriamente destacados a participação da **CONCEDENTE**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, com a logomarca, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também serão destacados a participação da **CONCEDENTE** quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **CONVENENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente Convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

§ 1º. A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;

2. Relatório de Execução Físico-Financeira;

3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;

4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:

4.1.Relação dos pagamentos efetuados;

4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste Convênio;

5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:

5.1.Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;

5.2.Cópia da decisão de adjudicação e homologação;

5.3.Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;

5.4.Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;

6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste Convênio.

7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

8. Extrato de conta bancária específica do Convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;

9. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE,** à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente ajuste;

10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 2º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste Convênio, aplicando-se lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Incumbe ao **CONVENENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste Convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

§ 1º. É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente Convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este Convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

d) ocorrência da inexecução financeira; e

e) o projeto básico ou Tmparativo ermo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA RESTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 89, §1º da Lei nº 14.133/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;

IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE,** com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - O Plano de Trabalho (ID nº 0049720785) encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE
Secretária Adjunta de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito do Município de Cacoal/RO

Termo com visto do Procurador do Estado.
Ato administrativo de visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.

Documento assinado eletronicamente por **JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/08/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 08/08/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0051183439** e o código CRC **8190C2DB**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0005.002587/2024-27 SEI nº 0051183439

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL				**CNPJ DA ENTIDADE** 04.092.714.0001-28
ENDEREÇO DA ENTIDADE: Rua Anísio Serrão, nº 2100 – Centro.				
CIDADE Cacoal	**UF** RO	**CEP** 76.963-804	**DDD/TELEX/FAX** 069 3907-4149	**ESFERA ADM:** Municipal
CONTA CORRENTE:	**BANCO** Banco do Brasil	**AGÊNCIA:**	**PRAÇA PAGAMENTO** Cacoal	
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE ADAILTON ANTUNES FERREIRA			**CPF. DO DIRIGENTE** 898.452.772-68	
DOC. IDENTIDADE **110349 CTPS/RO**	**CARGO** Prefeito	**FUNÇÃO** Administrador	**MATRICULA:**	

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE ---	CGC. ---	ESFERA ADMINISTRATIVA ---
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP. ---	DDD TELEFONE/FAX. ---	

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TITULO DO PROJETO	**PERÍODO DE EXECUÇÃO**	
	INÍCIO	**TÉRMINO**
MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN	ALR	180 dias/ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Cacoal vem propor firmar convênio para aquisição de equipamentos permanentes no intuito de substituir os existentes já sem condições de uso.

Considerando a necessidade modernização/atualização da Secretaria Municipal de Planejamento com vistas ao fortalecimento técnico operacional e atendimento a solicitações, justifica-se a aquisição ora intentada. Assim a secretaria na realização do proposto certamente surtirá efeitos positivos, garantindo assim a eficácia no atendimento diário ao público do nosso município.

Fortalecer as secretarias e disponibilizar os meios necessários para que os servidores possam realizar os trabalhos de forma rápida e eficiente tem sido uma das preocupações da atual administração. Para isso, vem procurando implementar mecanismos que sejam capazes de proporcionar o efetivo desenvolvimento das atividades vitais para o município, sendo necessário oferecer aos servidores as condições de trabalho que necessitam para um bom desempenho de suas atividades.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	**ETAPA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**INDICADOR / FÍSICO**		**DURAÇÃO**	
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES		**UND**	**QTDE**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
1	**1**	**APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL**, compressor com sistema inverter, com capacidade de refrigeração de **30.000 BTU/h**, com controle remoto e funções de refrigeração, ventilação e desumidificação, utilização de gás R32. A unidade condensadora deverá possuir serpentina em cobre. Classificação de eficiência energética do INMETRO na classe A	UND	02	ALR	ALR/180
	2	Aparelho de ar condicionado **TIPO SPLIT PISO-TETO**, compressor com sistema inverter, com capacidade de refrigeração de **56.000 A 60.000 BTU/H**, com controle remoto e funções de refrigeração, ventilação e desumidificação, utilização de gás R32. A unidade condensadora	UND	01	ALR	ALR/180

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 03/06/2024 - 11:24, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/210049. Folha 1 de 3

		deverá possuir serpentina em cobre. Classificação de eficiência energética do INMETRO na classe A.				
	3	**APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL**, compressor com sistema inverter, com capacidade de refrigeração de **18.000 BTU/H**, com controle remoto e funções de refrigeração, ventilação e desumidificação, utilização de gás R 410-A. A unidade condensadora deverá possuir serpentina em cobre. Classificação de eficiência energética do INMETRO na classe A.	UND	01	ALR	ALR/180
	4	**CADEIRA GIRATÓRIA**, assento em madeira compensada multilaminada; na cor preta; espaldar médio; encosto medindo no minimo (430 x 440)mm; assento medindo no minimo (475x465)mm; braco em polipropileno copolimero injetado; regulagem de altura dos bracos; encosto com regulagem de inclinacao e altura; e regulagem pneumatica (a gas) de altura do assento; tubo central em aço carbono SAE 1020; base em aco; aranha de aço de cinco hastes apoiadas sobre rodízios de nylon prazo de garantia minimo 12 meses; fabricada de acordo com as normas NBR/ABNT vigentes;	UND	26	ALR	ALR/180
	5	**MICROCOMPUTADOR DE MÉDIO DESEMPENHO** com as seguintes especificações mínimas: *Memória RAM: 32 GB; *Núcleos por processador: 5 a 8; *Armazenamento HDD: 500 GB; *Armazenamento SSD: 110 a 300; *Gabinete: ultracompacto; *Componentes adicionais: teclado, mouse e todos os cabos necessários para seu funcionamento; *Sistema Operacional: proprietário; *Garantia on site superior a 36 meses;	UND	12	ALR	ALR/180
	6	**MICROCOMPUTADOR DE ALTO DESEMPENHO** com as seguintes especificações mínimas: *Processador de arquitetura x64 com suporte a 32 e 64 bits, 12 núcleos, frequência de operação interna 2.50 GHZ, memória RAM 32GB, armazenamento SSD 1TB, controladora de vídeo dedicada (off-board) de 8 GB, sistema operacional: windows 11 profissional 64 bits e garantia mínima de 36 meses (on-site).	UND	02	ALR	ALR/180
	7	**MONITOR PARA PC**: Tamanho mínimo 22 Polegadas; Tipo de tela: led; Formato de tela: Widescreen; Qualidade de imagem: FULL HD; Entradas: HDMI e VGA; Ajustes: de rotação de regulagem, altura e inclinação do display; Alimentação: Bivolt; Garantia on site: 12 meses.	UND	14	ALR	ALR/180
	8	**TABLET** com as seguintes especificações mínimas: Sistema operacional: android 11; velocidade do processador: octa core 2.0 ghz; Tela: 10.0 polegadas com tecnologia lcd ou led; Memória ram: 8gb; Armazenamento interno: 256 gb; deve possuir slot para cartão de memória micro sd/sdxc; Câmera traseira: 12 mp e frontal: 6 mp; Conexões: ubs, wi-fi, bluetooth e 4g. Sistema de gps integrado com sensores osciloscópio, acelerômetro. Bateria: lipo 8000 mah. Proteção: gorilla glass ou correlatos. Acessório: caneta touch.	UND	04	ALR	ALR/180

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 03/06/2024 - 11:24, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/210049. Folha 2 de 3

METAS QUANTITATIVAS: SERÃO ATENDIDOS APROXIMADAMENTE 40 SERVIDORES CUJOS COMPUTADORES, CADEIRAS E ARES CONDICIONADOS NECESSITAM DE SUBSTITUIÇÃO. VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES, ALÉM DE INÚMEROS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS, PATRIMONIAIS E DE FISCALIZAÇÃO, MELHORANDO A QUALIDADE NO ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES DE APROXIMADAMENTE 30%. TAIS SERVIÇOS REFLETEM DIRETAMENTE EM OFERTA DE SERVIÇO PÚBLICO NA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO QUE ATUALMENTE É ESTIMADA EM 86.895 HABITANTES (SENSO IBGE 2022).
METAS QUALITATIVAS: OFERECER ESTRUTURA E CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CUJAS FUNÇÕES ENCONTRAM-SE ULTRAPASSADAS.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R$121.671,13	R$110.000,00	R$11.671,13
		R$121.671,13	R$110.000,00	R$11.671,13

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R$)

Concedente

META	1° Parcela	2° Parcela	3° Parcela	4° Parcela	5° Parcela	6° Parcela
	R$110.000,00					

Proponente (entidade solicitante)

META	1° Parcela	2° Parcela	3° Parcela	4° Parcela	5° Parcela	6° Parcela
	R$11.671,13					

7 - DECLARAÇÃO

1. Na qualidade de representante legal da Prefeitura municipal de Cacoal, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

2. A execução desta obra dar-se-á através de execução por Administração Indireta, a luz do presente projeto.

Pede Deferimento.

Cacoal/RO, 3 de junho de 2024

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE.

Aprovado

Local e data
Concedente

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 03/06/2024 - 11:24, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/210049. Folha 3 de 3

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

OFÍCIO Nº 1368/2024

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR,

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador do Estado de Rondônia

ASSUNTO: REMANEJAMENTO E LIBERAÇÃO DE RECURSO DE EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA

Considerando o disposto no artigo 66, da Lei Estadual n.º 5.584 de 31 de Julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria de 2024; Lei n° 5.733 de 09 de Janeiro de 2024, bem como o Art. 136-A da Constituição Estadual e § 9º do Art. 166 da Constituição Federal, solicito de Vossa Excelência que seja liberação de recurso de emenda impositiva de bancada na ordem de R$ 110.000,00 (cento dez mil reais), para atender a **Prefeitura Municipal de Cacoal , com Aquisição de Material Permanente para atender a Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAM.**

Solicitamos remanejamento e liberação dos recursos conforme quadro abaixo:

CÓDIGO DE BANCADA	UINIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	REMANEJAMENTO	
				REDUÇÃO	SUPLEMENTÇÃO
07051	DER	2428	44.40.42	R$ 110.000,00	
	SEPOG	2486	44.40.42		R$ 110.000,00
	TOTAL				R$ 110.000,00

Atenciosamente ,

Cirone Deiró

Deputado União Brasil

Documento assinado eletronicamente por **Elcirone Moreira Deiró**, **Deputado(a) Estadual**, em 14/05/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ezequiel Neiva de Carvalho**, **Deputado(a) Estadual**, em 14/05/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gislaine lebrinha**, **Deputado(a) Estadual**, em 14/05/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.ro.leg.br/validar, informando o código verificador **0208722** e o código CRC **A978A56B**.

Referência: Processo nº 100.441.000130/2024-83 SEI nº 0208722

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ. 04.092.714/0001-28

MEM. 048/PROJETOS/SEMPLAN/2024 Cacoal, 15 de outubro de 2024

À
Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN
Departamento Administrativo

TERMO DE CONVÊNIO QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO SPERMANENTES **- ENCAMINHA DOCUMENTOS PARA LICITAR**

Senhor Secretário,

Considerando a aprovação do convênio supracitado, encaminhamos a Vossa Senhoria documentação abaixo relacionada, para que seja instruído processo administrativo a fim de formalizar procedimento licitatório no intuito de adquirir o objeto do convênio.

Seguem:

- ✓ PLANO DE TRABALHO;
- ✓ COTAÇÕES;
- ✓ COMPROVANTE DE REPASSE (EXTRATO BANCÁRIO)
- ✓ TERMO DE CONVÊNIO.

Atenciosamente,

THIAGO TASSI GONÇALVES
AG. ADMINISTRATIVO
CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por THIAGO TASSI GONÇALVES (CPF ###.###.982-##), em 16/10/2024 - 07:58, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou o link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/267539. Folha 1 de 1

☐ Visualizar Pix agrupados

G3361509023089921
15/10/2024 09:06:09

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1179-7
Conta corrente	74026-8 SEPOG AQ MATER PERMANENTE
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
04/07/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
15/10/2024		1179	00032	632 Ordem Bancária	202.410.140.116.091	110.000,00 C	
				ESTADO DE RONDONIA			
15/10/2024		0000	00000	999 S A L D O			110.000,00 C

Invest. Resgate Autom.	11.922,85 C
Saldo	121.922,85 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	31/10/2024
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/11/2024

Saldo de fundos de investimento

BB RF CP Automático	11.922,85

Transação efetuada com sucesso por: J1976021 LUCINEIA ROSA MIRANDA MAYER.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

OB - ORDEM BANCÁRIA

ESTADO DE RONDÔNIA

Listar Ordem Bancária
Detalhe

Ano Base: 2024

Data Referência	14/10/2024	**Tipo**	Descentralizada
Número	2024OB118341	**Data Lançamento**	14/10/2024
Pagamento	Diversos	**Tipo Pagamento**	
Unidade Gestora	130001 Secretaria de Estado do Planejamento, Orcamento e Gestão		
Gestão	00001 Tesouro		
Domicílio Bancário Origem	001 02757-X 000010000-5	**Valor Total**	110.000,00
Repasse Recursos Federais	Não	**Pagamento Consolidado**	Não
Código de Barras			
Valor Principal	110.000,00	**Valor Multa/Juros**	
Observação	TRANSFEREÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO DE CACOAL, PARA ATENDER O PROCESSO 0005.002587/2024-27, CONVÊNIO Nº 507/2024-PGE, QUE TEM O OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA CONTEMPLAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE CACOAL/RO.		
Observação Cancelamento			
Situação	Confirmada Banco	**Data**	15/10/2024
Ordenador Primário	739.333.502-63 Beatriz Basílio Mendes		
Data Assinatura	14/10/2024		
Ordenador Secundário	927.647.972-49 Estefane Ferreira Estevam Marinho		
Data Assinatura	14/10/2024		
Transação Origem	0214 Manter Ordem Bancária		
Usuário	Lançado em 14/10/2024 às 12:29 por Raimundo Leal Mendes		

Preparação Pagamento

UG / Gestão	Número	Tipo	Favorecido	Valor
130001-00001	2024PP000722	Despesa Empenhada	04.092.714/0001-28	110.000,00

Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
541082			1.5.00.007051	110.000,00
531100	2024NE000347		1.5.00.007051	110.000,00
531103	094476	21891120100	1.5.00.007051	110.000,00
701017	00102757X0000100005		1.5.00.007051	110.000,00
531104			1.5.00.007051	110.000,00
531107	00102757X0000100005		1.5.00.007051	110.000,00
541121	00102757X0000100005		1.5.00.007051	110.000,00
531106	2024NL002210		1.5.00.007051	110.000,00

SIGEF **Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal**
Desenvolvido por INDRA

Módulo: Programação e Execução Financeira

Data e Hora da Emissão: 15/10/2024 às 07:06:18
Emissor: Luis Marin Goncalves Dos Santos

Documento assinado eletronicamente por **Estefane Ferreira Estevam Marinho**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 15/10/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0053786656** e o código CRC **22B136FF**.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

NE - NOTA DE EMPENHO

ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Empenho

Ano Base: 2024

Unidade Gestora
130001 Secretaria de Estado do Planejamento, Orcamento e Gestão

Número
2024NE000347

Data Referência
03/07/2024

Gestão
00001 Tesouro

Processo
0005.002587/2024-27

Nota Empenho Original

Evento
400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada

Referência Legal
DCOG-NT02/08

Pré-Empenho
2024PE000003

Credor
04.092.714/0001-28 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Modalidade Empenho
Ordinário

Empenho Centralizado
Não

Endereço Credor
R ANISIO R ANISIO SERRADO 002100 - CENTRO - CACOAL - RO - 76963852

Valor
110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)

Grupo Programação Financeira
007 Emendas Parlamentares

Tipo Prestação Contas
Convênio de Emenda Parl

Tipo Contrato

Modalidade Licitação
08 Não Aplicável

Transação
0540 Nota Empenho

Obedece Ordem Cronológica
Não

Complemento
130001 1 1 Diversos

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Contrato

Histórico

IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA PARA DAR COBERTURA A TRANSFERENCIA DE RECURSO FINANCEIRO, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO FEITA ATRAVÉS DO OFICIO N. 1368/2024-ALE (ID:0049089126), BEM COMO O PLANO DE TRABALHO (ID:0049720785), QUE ATENDERÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL/RO, COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.

Entrega

Data	Prazo	Limite

Classificação Orçamentária

Esfera
Fiscal

Unidade Orçamentária
13001

Programa Trabalho
04 122 1015 2486 248601

Função
04 Administração

Subfunção
122 Administração Geral

Programa
1015 1015-GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Ação
2486 CELEBRAR CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS DE REPASSE CONGÊNERES

Subação
248601 CELEBRAR CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS DE REPASSE CONGÊNERES

Fonte Recurso
1.500.0.07051 Identificação das Transferências oriundas de Emenda Parlamentar da BANCADA DO PARTIDO "UNIÃO BRASIL"

Natureza Despesa
44.40.42.01 Transferência a Municípios Convênios

Cronograma Desembolso

Janeiro		**Fevereiro**		**Março**	
Abril		**Maio**		**Junho**	
Julho	110.000,00	**Agosto**		**Setembro**	
Outubro		**Novembro**		**Dezembro**	

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total

ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Empenho

Ano Base: 2024

Unidade Gestora 130001 Secretaria de Estado do Planejamento, Orcamento e Gestão	**Número** 2024NE000347	**Data Referência** 03/07/2024
Gestão 00001 Tesouro	**Processo** 0005.002587/2024-27	**Nota Empenho Original**
Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	**Referência Legal** DCOG-NT02/08	**Pré-Empenho** 2024PE000003
Credor 04.092.714/0001-28 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL	**Modalidade Empenho** Ordinário	**Empenho Centralizado** Não
Endereço Credor R ANISIO R ANISIO SERRADO 002100 - CENTRO - CACOAL - RO - 76963852	**Valor** 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)	

SIGEF **Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal**
Desenvolvido por INDRA

Módulo: Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 03/07/2024 às 12:12:42
Emissor: Luis Marin Goncalves Dos Santos

Documento assinado eletronicamente por **PASCALINI CARVALHO CHAGAS** , **Coordenador(a)**, em 03/07/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Estefane Ferreira Estevam Marinho**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 04/07/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0050420530** e o código CRC **74C45929**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0005.002587/2024-27 SEI nº 0050420530